



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



INSTRUMENTO CONVOCATORIO – EDITAL T.P. 002/19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IUIU/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Abílio Pereira, 232 – Centro – IUIU/BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.416.158/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Barbosa de Góes, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através do Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra de construção de **35 (trinta e cinco) Módulos Sanitários Tipo IV padrão FUNASA**, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memorial descritivo e especificações e, em observância ainda ao detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, recursos convenio 358/2017 – FUNANSA, objeto do Processo Licitatório nº 059/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Global” (alínea “J”, inciso I, art. 66, Portaria Interministerial 424 de 30/12/2016), nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando os interessados aos ditames estabelecidos no presente instrumento convocatório/edital, e aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, bem como em observância às Disposições do Decreto Federal nº 7.983/2013, cuja “Documentação de Habilitação e Propostas Comerciais” deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1. DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

- a) - LOCAL: **Praça Abílio Pereira, 232 – IUIU/BA – Diretoria de Licitações Contratos**
- b) - DATA: **Até o dia 03/07/2019**
- c) - HORÁRIO: **Até as 09:00 horas Local**

2. DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1 A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Abílio Pereira, 232 – IUIU/BA – Diretoria de Licitações Contratos**
- b) - DATA: **Dia 03/07/2019**
- c) - HORÁRIO: **Às 09:00 horas Local**

2.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação no horário previsto na alínea “c” item 2.1.

3. DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra de **CONSTRUÇÃO de 35 (trinta e cinco)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



Módulos Sanitários Tipo IV padrão FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memorial descritivo e especificações e, em observância ainda ao detalhado no anexo I - termo de referência, a teor do anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3.2 O valor máximo para a futura contratação que o Município se propõe a pagar pela a execução das obras em conformidade com o detalhado na planilha orçamentárias:

3.2.1 **Construção 35 (trinta e cinco) Módulos Sanitários Tipo IV padrão FUNASA no valor de R\$ 450.900,00 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos reais).**

3.3 A proponente licitante deverá elaborar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, detalhando em coluna específica com os quantitativos, o custo unitário de cada serviço sem BDI, em coluna específica lançar o valor do BDI de cada item limitado em até 22,12% (vinte e dois vírgula dois por cento), bem como abrir coluna lançando com valor unitário já com o valor de BDI incluso, espelhando no que couber no termo de referência – anexo I.

3.3.1 A(s) empresa(s) deverá apresentar em formulário próprio PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO juntamente com os demais documentos da Proposta de Preços, que será avaliado e emitido parecer pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

3.4 A proponente licitante que manifestar interesse em participar do certame, **para ter acesso aos arquivos digitais (Edital, planilhas, cronogramas, projetos, etc.)** poderá: 1) Fazer o Download do Edital e Planilha Orçamentária direto no site: www.iuiu.ba.gov.br, sendo as demais peças tais como, Cronograma Físico-financeiro; Memorial Técnico Descritivo e Peças Gráficas serão encaminhadas via e-mail, **gratuitamente**. 2) Solicitar por e-mail licitacoes.iuiu@gmail.com Edital, Planilha Orçamentária e demais peças como Cronograma Físico-financeiro; Memorial Técnico Descritivo e Peças Gráficas, gratuitamente; ou ainda retirá-los direto na Diretoria de Licitações e Contratos do município levando uma das seguintes mídias: **Pen-drive ou CD**, também de forma gratuita. Se o interessado optar em retirar o Edital e demais peças necessárias para elaboração da proposta de forma impressa, o mesmo deverá efetuar o recolhimento da taxa a título de ressarcimento de custas no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por impressão junto ao Setor de Tributos do Município, através de pagamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da **Prefeitura Municipal de IUIU/BA**, entregando a guia quitada na Diretoria de Licitações e Contratos e retirar as impressões/cópias.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO / CADASTRAMENTO

4.1 Poderão participar desta licitação pessoa jurídica com habilidade no seguimento de engenharia civil, estabelecida no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste instrumento convocatório/edital e, respectivos anexos e apresentarem proposta na data, prazo e local, indicado acima, que foi objeto de publicações nos meios legais, e que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, **estando cadastrada ou não no órgão promotor da licitação** que atender à exigência de Habilitação na data e horário marcado para o certame.

4.2 **A visita técnica não é obrigatória**, (Acórdão TCU-234/2015). Todavia as proponentes que não realizarem a visita técnica deverá emitir **Declaração em formulário próprio de desistência** assinado pelo sócio-administrador com firma reconhecida em cartório, que deverá está inserido no envelope nº 01 Habilitação, como pena de desclassificação que não apresentar. As proponentes que optarem em realizar a Visita Técnica nos locais onde serão realizadas a obras, será através de um de seus sócios devidamente comprovado, ou por engenheiro civil devidamente credenciado mediante apresentação de (instrumento de credenciamento e ou procuração), com o devido reconhecimento de firma do outorgante, para o devido fim, **a qual será feita até às 11h (local) do dia 02/07/2019**, devendo o interessado ou seu representante legal comparecer junto à Diretoria de Licitações (Praça Elias Pereira, nº 232 - Centro – IUIU/BA) para designação de servidor para acompanhá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



los. Após a vistoria os representantes deverão retornar a Diretoria de Licitações até as 16h do dia **02/07/2019** para emissão do Termo de Vistoria, que será assinado conjuntamente com o Servidor acompanhante e o credenciado.

4.3 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da sua proposta, no valor correspondente a **1% (um por cento)**, do objeto da contratação por cada Lote concorrido, qual seja no valor:

R\$ 4.509,00 (quatro mil e quinhentos e nove reais);

Valores estes conhecidos em face dos valores descritos nos subitens 3.2.1, por conta da execução das obras, conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário identificado em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de IUIU/BA, Banco do Brasil, agência 3618-8, Conta Corrente nº 15.594-2 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, **com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com os documentos de habilitação enfileirado no (envelope nº 01)**, sob pena de inabilitação. Quando se tratar de caução através de depósito bancário, o mesmo será averiguado junto a tesouraria do município e quando se tratar de caução em título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo banco central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inciso I da Lei 8.666/93.

4.4 A devolução da caução apresentada nos moldes descritos no subitem 4.3, será efetuada pela Tesouraria do Município no máximo em 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do Processo Licitatório, devidamente atualizada monetariamente até o dia do resgate.

4.5. A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.5.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.5.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.5.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 As empresas cadastradas ou não deverão apresentar toda documentação exigida na Habilitação em original ou cópias autenticadas em cartório.

5.2 As empresas que optarem pela conferência realizada por Servidor da Administração da Prefeitura de Iuiu/Ba, deverão seguir os seguintes procedimentos:

5.2.1 O horário para a conferência dos documentos será compreendido entre às **08h00min até 11h00min** em dias úteis, sendo **realizado até o dia 02/07/2019;**

5.2.2 Será de responsabilidade da empresa a apresentação de **Cópias legíveis** para a conferência, podendo o servidor recusá-la caso a mesma não estiver legível;

5.2.3 Fica convencionado que o servidor que irá proceder o confere com o original, não compete verificar se o documento atende ou não os requisitos de habilitação, cabendo unicamente neste momento a conferência para fins de veracidade do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



5.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28)

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado da (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Art. 29)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

5.3.1 Para a habilitação, as ME e EPP, em atendimento ao § 1º da Lei 123/2006 (nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014), deverão apresentar toda documentação constante do item 5 e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de cópia xérox em conformidade com o item 5.2.
2. As certidões exigidas no subitem 5.3 alíneas "b, c, d, e, f" deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)

- a) Cópia de Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a que se encontra vinculado, devidamente atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



b) Cópia de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado (Inciso II, art. 30 Lei 8.666/93), em nome da proponente licitante, comprovando ter a mesma executado obras ou serviços iguais ou semelhante aos da presente licitação, das relevantes, ou seja:

b.1) Execução de obra de construção civil:

- 16,17 m2 em Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos;
- 0,79 m3 em Fundação em pedra ou concreto;
- 0,79 m3 em escavação manual de valas;
- 0,40 m3 em aterro apilado manual;
- 12,10 m2 em revestimento cerâmico em paredes;
- 1,04 m2 em laje para piso;
- 1,00 unid. Fossa séptica.

b.2) A Capacidade técnico operacional objetivando contemplar os quantitativos previstos na alínea “b.1”, não está obrigado de registro no CREA. Serão aceito no máximo 03 (atestados) distintos, cuja soma precisa alcançar a metragem solicitada;

c) A proponente licitante deverá comprovar que o profissional de nível superior no seguimento de engenharia, indicado como Responsável Técnico da Obra possui vínculo jurídico ou empregatício, mediante a apresentação da cópia da Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- Cópia do Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços.

c.1) O profissional exigido no subitem c) acima deverá ser detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia que inclua(m) a responsabilidade pela execução dos seguintes descritos na alínea “c.2”.

c.2) A proponente licitante deverá apresentar cópia de CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA em nome do profissional a ser disponibilizado como responsável técnico da obra, que pertença ao seu quadro de funcionário conforme descrito acima, e que comprove a execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados, limitada essa exigência às de maior relevância técnica e de valor significativo, a saber:

- Execução de Obras de Construção Civil ;

d) O profissional indicado pela proponente licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da obra, admitindo-se a sua substituição, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

e) O Atestado de Capacidade Técnico - Profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo CREA.

f) Cópia do atestado de “VISITA TÉCNICA”, realizada no local da execução das obras emitido pela Diretoria de Licitações do Município de IUIU, devidamente assinado pelo engenheiro do Município e pelo representante da empresa, atestando os procedimentos de realização da visita técnica, OU “DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



VISITA TÉCNICA em formulário próprio”. A ausência de um dos documentos elencados na nesta alínea, implicará na inabilitação da empresa.

5.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

b) Balanço Patrimonial (B.P.) e Demonstrações Resultados Contábeis do Exercício (D.R.E.) já exigível (ano 2019) na forma da lei (Devidamente registrado na Junta Comercial);

b1) As empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar os documentos exigidos na alínea “b” já exigíveis do exercício de 2019, anexado o Recibo de transmissão do SPED junto a Receita Federal;

b2) Todas as empresas deverão apresentar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado).

b3) As ME's e EPP's não estão desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos na alínea “b” e seus subitens.

É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

c) A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante deverá ser apresentada em **Documento Próprio** firmado pelo **Contabilista da empresa com indicação do CRC** com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} > 1,00$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1,00$$

- **Solvência Geral (SG)** maior que 1,00 (hum por cento). Será considerado com Índice de Solvência o quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} > 1,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



Onde:

- AC = Ativo Circulante;
- PC = Passivo Circulante;
- LT = Liquidez Total;
- LC = Liquidez Corrente;
- ARLP = Ativo realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte);
- ELP = Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte).
- AT = Ativo total

e) As empresas constituídas no exercício corrente deverão apresentar o Balanço de Abertura registrada na Junta Comercial do respectivo estado, e comprovar mínimo de 10% de PATRIMÔNIO LÍQUIDO do valor estimado da licitação.

Obs.: Os documentos que não contem prazo de validade, a C.P.L. considerará como válidos em até 60 (sessenta) dias data de sua emissão.

5.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo **Anexo III**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (**envelope nº 01**), assinada pelo representante legal ou procurador que detenha poderes para gerir os negócios da empresa, sob pena de inabilitação;

b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo IV**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (**envelope nº 01**), assinada pelo representante legal ou procurador que detenha poderes para gerir os negócios da empresa, sob pena de inabilitação;

c) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do **Anexo V**, esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (**envelope nº 01**), assinada pelo representante legal ou procurador que detenha poderes para gerir os negócios da empresa, sob pena de inabilitação;

d) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do **Anexo VI**, esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (**envelope nº 01**), assinada pelo representante legal ou procurador que detenha poderes para gerir os negócios da empresa, sob pena de inabilitação;

f) Disponibilizar junto com a documentação de habilitação, relação da equipe técnica (nome completo, nº do RG e CPF do profissional), adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, devidamente assinada pelo signatário da empresa a seguir relacionada:

- **1 (um) Engenheiro Civil**, responsável técnico com experiência na especialidade de execução de obras iguais ou semelhante ao da presente licitação, pertencente ou não ao quadro de funcionário.

Observações:

1. Declaração emitida pela empresa Proponente com indicação do Engenheiro Responsável Técnico para execução da obra, que obrigatoriamente deverá está inserida na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



2. Declaração com firma reconhecida do Engenheiro Responsável Técnico da empresa, autorizando sua inclusão no corpo técnico da empresa para execução das obras objeto desta licitação;

3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

4. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (n° 01) deverá preferencialmente ser fechados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às recomendações pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

5. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta de preço para o objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, IMPRESSA, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário ou representante da licitante, incluindo os demais elementos que compõe a proposta: (CARTA PROPOSTA; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E DEMONSTRATIVO COMPOSIÇÃO DO BDI), a documentação exigida deverá atender aos padrões da FUNASA.

6.1.1 Deverão ser entregues em MEIO MAGNETICO (exclusive Pen-drive) os seguintes documentos em ARQUIVOS DO TIPO PLANILHA ELETRÔNICA, protegida, porém em condições de averiguar os cálculos matemáticos com precisão e agilidade, todos os cálculos deverão estar arredondados em 02 (duas) casas decimais;

6.1.2 As Planilhas deverão serem IMPRESAS em FORMATO de PAISAGEM, com letra igual ou compatível com o tamanho 7,0 modelo "Arial Narrow", para melhor clareza das informações digitalização futura.

6.1.3 A exequibilidade das Propostas serão averidas conforme orientações constante no ANEXO V – 4ª Edição Revista atualizada e ampliada do TCU (Licitações e Contratos).

6.2 Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra objeto da presente licitação, em observância ao detalhado nas planilhas orçamentárias, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas estão inclusas na sua proposta de preços.

6.3 **É necessária a elaboração da planilha orçamentária**, conforme detalhado no subitem 3.3 deste instrumento convocatório, e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, devendo a mesma ser datada e assinada por quem de direito e anexada junto com a proposta de preços sob pena de desclassificação da proposta.

6.4 **É necessário ainda a elaboração do cronograma físico financeiro**, em observância aos valores descritos nas planilhas orçamentárias apresentada, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de cronograma físico financeiro disponibilizada pelo Município, devendo esta planilha ser datada e assinada por quem de direito e anexada junto com a proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta.

6.5 **É necessário ainda a elaboração do demonstrativo de composição do BDI**, devendo este o demonstrativo ser devidamente assinado por quem de direito de representação e anexado junto com a proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



6.6 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

6.7 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

6.8 A proponente licitante deverá elaborar sua planilha e a proposta de preços, levando em consideração a execução das obras em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e em observância ao que prescreve o memorial descritivo, planilhas de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro, projetos e em observância ao descrito no anexo I – Termo de Referência e no anexo II, Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

6.9 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.10 Uma vez aberto o primeiro envelope de qualquer proponente licitante, não cabem desistência da proposta de preços.

7. DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº01

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

ENVELOPE Nº02

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (um) do instrumento em epigrafe;

8.1.1 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

8.2 Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, cópia autenticada ou simples acompanhada do original do Contrato Social da empresa em Vigor, devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos) para comprovação dos poderes do outorgante; a carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

8.2.1 Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar o original acompanhado de cópia autenticada ou simples acompanhada do original do Contrato Social da empresa em Vigor, devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2 A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

8.3 Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2 e 8.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

8.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5 Finda a fase de eventual credenciamento e identificação dos representantes que manifestarem interesse em acompanhar o desfecho do certame, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

8.6 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala de Reuniões da Prefeitura de IUIU/BA localizada no endereço (Praça Abílio Pereira, 232 – Centro – IUIU/BA), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

8.7 Dada a modalidade Tomada de Preços, Uma vez concluído o trabalho de avaliação documental de todas as empresas, e concluso os trabalhos de lançamento de visto em toda a documentação pelos membros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA



E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87

Comissão Permanente de Licitação a documentação será disponibilizada para os representantes das empresas para fins conferência quanto a legalidade, os quais lançaram visto em toda a documentação, registrando tudo em ata e divulgando o resultado de habilitação e ou eventual inabilitação para conhecimento de todos participantes no desfecho do certame.

8.8 Findo os trabalhos de avaliação documental, desde que não haja recurso e estando presentes todos licitantes, dar-se-á em seguida a abertura do envelope 02 (dois) contendo a proposta comercial apresentada por determinado licitante classificado pela ordem de sorteio para abertura dos envelopes, conferindo sua legalidade em conformidade com o edital, e após o feito os membros da Comissão Permanente de Licitação lançarão visto em todas as vias da proposta em análise e disponibilizará para os representantes das licitantes para fins conferência e lançamento de visto em todas as folhas e em seguida o valor global da proposta será lançado no mapa comparativo de preços, registrando tudo em ata, e em seguida será aberto o segundo envelope e assim sucessivamente até concluir os trabalhos de avaliação das propostas, onde será divulgado para conhecimento de todos a identificação da proponente licitante vencedora, por apresentar com regularidade a proposta de menor valor.

8.9 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

8.10 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes, permanecerão hermeticamente fechados sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos e no DOM da Prefeitura Municipal de IUIU/BA.

8.11 Não ocorrendo fatos superveniente conforme descritos nos itens (8.9 e 8.10) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Propostas Comerciais de Preços", devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

8.12 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 8.2 e 8.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

8.13 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, fundamentando o motivo e apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.14 Ao proponente licitante que não constituir representante, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não apreciação do recurso.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Preço Global" por conta da execução de obra de construção de CONSTRUÇÃO DE 35 MÓDULOS SANITÁRIOS TIPO IV PADRAO FUNASA com recursos oriundos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



convenio 358/2017 – FUNASA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, nos cronogramas físicos financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no anexo I - termo de referência.

9.2 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha de orçamento discriminativo, a qual define o valor global máximo que o Município se propõe a pagar, em observância ainda ao detalhado no subitem 3.2 deste instrumento convocatório/edital.

9.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

9.3 Na ocorrência de inabilitação de todas as proponentes licitantes na fase de avaliação documentação, a critério da Comissão Permanente de Licitação e mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal, poderão ser convocados todos participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas documentações, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, registrando tudo em ata e divulgando a decisão para conhecimento público.

9.4 A critério da Comissão Permanente de Licitação mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.5 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenadas no mapa comparativo de preços, conhecendo assim a proposta de menor valor global, onde no caso de absoluta igualdade de valor global entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

9.6 Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia e demais anexos e desde que a mesma tenha sido acompanhada da planilha orçamentária, do cronograma físico financeiro, da composição de custos, e do demonstrativo de composição do BDI.

9.7 O presidente da Comissão Permanente de Licitação após proceder a conclusão dos trabalhos, registrando tudo em ata, certificará a todos que será aguardado o prazo de 05 (cinco) dias conforme estabelece o art. 109 inciso I da Lei 8.666/93 para posteriormente submeter o resultado para apreciação da Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e contratos e à Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

9.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.9 Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

9.10 No ato da assinatura do instrumento contratual será expedida a ordem de execução da obra, devendo o contratado iniciar a execução da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de decair do direito na execução da obra, objeto do futuro contrato administrativo, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

9.11 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

10.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2 Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



11.4 A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

11.5 O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 11.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.6 Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

11.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise em 1º grau no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fundamento a decisão inicial, neste último caso, a Comissão de Licitação encaminhará sua decisão final à Autoridade Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, que poderá ratificá-lo ou proferir decisão contrária a Comissão de Licitações dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão final da Comissão de Licitações, sob pena de responsabilidade.

11.8 Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

12.1 - Do Contrato Administrativo

12.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

12.1.2 **A proponente licitante vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da contratação, tão logo seja convocada para assinatura do contrato**, conforme estabelece o art. 56, § 2º da lei 8.66/93, através caução por meio de depósito identificado em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de IUIU/BA, Banco do Brasil, agência 3618-8, Conta Corrente nº 15.594-2 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93. Quando se tratar de caução em título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo banco central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56 inciso I da Lei 8.666/93.

12.1.3 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de IUIU/BA, anexando à mesma o comprovante que originou a caução e na ocorrência da caução realizada em dinheiro a mesma será restituída devidamente atualizada monetariamente conforme estabelece o art. 56 § 4º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA



E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87

12.1.4 A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

12.1.5 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

12.1.6 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

12.1.7 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

12.1.8 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia do instrumento de caução do contrato de execução da obra, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício ou contratual do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras, a qual deverá feita mediante cópia da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou cópia de contrato autônomo celebrado entre as partes por conta da prestação dos serviços como responsável técnico da obra. O qual deverá disponibilizar tempo suficiente para o bom andamento na execução da obra, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

12.1.9 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

12.2 - Da Ordem de Serviço

12.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

12.3 - Das Medições

12.3.1 A emissão das medições será elaborada pela futura contratada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e que tenha executado o mínimo estipulado no cronograma físico financeiro disponibilizado pela Prefeitura, **sendo a medição aprovada por unidade totalmente acabada**. A empresa contratada, a seu critério poderá adiantar o cronograma de execução;

12.3.2 Fica convencionado que a empresa contratada, após a Ordem de Serviços, deverá executar de forma ininterrupta o contrato, salvo por motivos de força maior, a exemplo: período chuvoso, alteração de projeto, ou outro motivo fundamentado, onde a empresa deverá comunicar formalmente a contratante. A empresa que paralisar ou diminuir os ritmos dos trabalhos em desconformidade ao cronograma de execução sofrerá as seguintes penalizações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA



E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87

- a) Advertência por escrito para regularização do cronograma de execução, implicando no aceleração do ritmo da obra, que terá que alinhar-se ao cronograma previsto em até 10 (dez) dias corridos;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, à partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido da Advertência até a regularização do cronograma de execução, limitando ao 25º (vigésimo quinto) dia corrido após a advertência.
- c) Rescisão do Contrato podendo ocorrer a partir do 26º (vigésimo sexto) dia corrido da advertência, não excluindo a obrigatoriedade do recolhimento da Multa prevista na alínea "b".

12.3.3 Fica a contratante autorizada desde já, realizar abatimentos na garantia do contrato ora depositado, ou acionar a instituição que garantiu a execução do contrato nos moldes do subitem 12.3.1 e 12.3.2.

12.3.4 Uma vez elaborada cada medição, pela futura contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

12.3.5 No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro responsável pela fiscalização devolverá à futura contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

12.3.6 Em caso de conflito, no tocante o aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

12.3.7 Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto da Secretária Municipal de Infraestrutura, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a futura contratada estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - Do Contratante

13.1.1 Uma vez assinado o contrato administrativo realizada a devida publicação do extrato do contrato, emitir a ordem de execução da obra, de forma a autorizar a futura contratada a dar início na execução das obras objeto desta licitação.

13.1.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde como responsável pelos serviços de acompanhamento e fiscalização da obra objeto desta licitação, devendo o gestor desta secretaria manter informada a Diretoria de Licitações e Contratos sobre o andamento das obras.

13.1.3 Constituir através da Secretaria Municipal de Saúde, servidor devidamente habilitado no seguimento de engenharia civil para acompanhamento e fiscalização da obra, com poderes para notificar à contratada para tomada de providencias corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada no livro de registro de ocorrência.

13.1.4 Constituir servidor para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1.5 Pagar a futura contratada o valor da medição emitida pela futura contratada e devidamente aprovada pela fiscalização da PREFEITURA, até o 10º (décimo) dia a contar da data da sua apresentação, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada de documentação que comprove a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA



E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87

13.1.6 O pagamento das respectivas medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA em nome da futura contratada, em observância ao prazo e condições descritas no subitem anterior.

13.1.7 Compete a Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos ao Erário.

13.1.8 Compete a fiscalização notificar e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria a ética profissional, aos bons costumes e a boa vizinhança.

13.1.9 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado conforme estabelecido no instrumento convocatório/edital e no futuro contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo governo federal, a empresa contratada reconhece que não poderá diminuir o ritmo da execução das obras, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo.

13.2 - Da futura Contratada

13.2.1 A futura contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo documentação legal comprovando que o engenheiro responsável pela execução da obra, faz parte do seu quadro de funcionários direta ou indiretamente conforme prescreve a legislação pertinente.

13.2.2 Executar fielmente por sua conta e risco as obras de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES TIPO IV PADRA FUNASA, com recursos oriundos do convênio 358/2017 celebrado com a FUNASA, de acordo com o detalhado nos projetos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no memorial descritivo, em observância ainda ao instrumento convocatório/edital, ao descrito no anexo I – termo de referencia e ao teor do anexo I - minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

13.2.3 Dar início na execução da obra no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da obra de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais por atraso no inicio das obras.

13.2.4 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas, dentre elas fornecimento de materiais, equipamentos, maquinários e mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como avocar para si ainda eventuais despesas com impostos e outras despesas decorrentes da execução das obras detalhadas nos instrumentos que ensejaram a elaboração da presente licitação.

13.2.5 Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

13.2.6 Realizar contratação de mão de obra em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, incluindo fornecimento de EPI, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



13.2.7 Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras, objeto da presente licitação em face do Convênio supracitados, consoantes às Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras Públicas do TCU, 3ª edição.

13.2.8 Empregar na execução da obra, mão de obra qualificada, disponibilizando as eventuais vagas preferencialmente a mão de obra local (moradores do Município de IUIU/BA), devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, isentando o Município de IUIU/BA de quaisquer co-responsabilidade, buscando manter os funcionários devidamente uniformizados, sob pena de incorrer em penalidades legais.

13.2.9 Disponibilizar a todos funcionários Equipamentos de Segurança Individual (EPI), manter sinalização de segurança nos locais de execução das obras objetivando evitar acidentes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho.

13.2.10 Manter no local da obra o livro de registro de ocorrência, com disponibilidade à fiscalização para registro de eventuais ocorrências que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fato superveniente em decorrência da execução da obra.

13.2.11 Manter cópia de toda documentação dos funcionários na obra, para fins fiscalização de órgãos competentes, para tanto todos os profissionais contratados para a prestação dos serviços na obra deverá ser em conformidade com a CLT/MTPS.

13.2.12 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, bem como a seus funcionários, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

13.2.13 A futura Contratada se obriga em apresentar ao Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do futuro contrato administrativo, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

13.2.14 Elaborar planilha de medição em observância ao numero de medições previstas no Cronograma físico financeiro e emitir nota fiscal somente após a sua aprovação pela fiscalização e aceite da Secretaria Municipal Obras.

13.2.15 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2.16 A futura contratada de posse da cópia do “Contrato Administrativo”, devidamente assinado pelas partes deverá registrar a obra no CREA/BA bem como deverá apresentar o instrumento supra citado junto a Receita Federal do Brasil para a obtenção da CNO (Cadastro Nacional de Obras) e apresentar cópia destes instrumento junto a Diretoria de Licitações e Contratos para gozar do direito ao recebimento do pagamento inerente a primeira medição.

13.2.17 A futura contratada ao assinar o “Contrato Administrativo” RECONHECE QUE NÃO PODERÁ DIMINUIR O RITMO DE EXECUÇÃO DA OBRA NEM SUSPENDER A SUA EXECUÇÃO, COM ALEGAÇÕES NO ATRASO DE PAGAMENTO, “exceto” se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



13.2.8 A futura contratada deverá concluir a execução das obras no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº **02.80.1.135/4.4.9.0.51.00 – Obras de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares.**

15. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o pagamento da última medição, considerando que o prazo para a conclusão das obras é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da ordem de serviços.

15.2 O futuro contrato administrativo poderá ter prazo prorrogado em observância ao interesse público e em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

16.1 - Das Notas Fiscais

16.1.1 Uma vez aprovada da medição pela fiscalização e diante do aceite da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da Tomada de Preços, do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, devendo ser informado na nota fiscal o número da CNO, anexado junto a respectiva nota fiscal o resumo da folha de pagamento e as guias de recolhimento do INSS inerente ao mês que originou a elaboração da medição e neste caso deverá descrever ainda no dorso da referida nota fiscal a expressão “não reter encargos INSS”, onde o não cumprimento das obrigações supra citada a contratada ensejará na retenção dos encargos pelo Contratante conforme estabelece a citada instrução normativa.

16.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 16.2.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

16.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de IUIU/BA, e entregues à Secretaria Municipal de Saúde acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para a devida Liquidação parcial do empenho global e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

16.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

16.2 - Do pagamento

16.2.1 O pagamento de cada medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de Transferência Bancária em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



17.2.2 Na ocorrência de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, a Contratada gozará do direito de ver os pagamentos devidamente corrigidos a razão de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso contados a partir do 91º (nonagésimo primeiro dia) da data da nota fiscal fatura, aplicado sobre o valor da fatura.

17. DO CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO

17.1 Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de duração/execução da obra, recebimentos provisório/definitivo) não ultrapassam um ano, não haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.

17.2 Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato do Governo Federal com efeitos retroativos ou caso, em decorrência de extrapolação dos prazos previstos, haja o transcurso do período de mais um ano, contado da data do recebimento das propostas, as remanescentes (ou seja, as cujo vencimento for posterior à periodicidade de um ano) serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção para Obras Civas – INCC/FGV), obedecendo a seguinte fórmula:

$$\frac{M}{I0} = V \times I$$

onde: M – valor reajustado da parcela remanescente
V – valor inicial da parcela remanescente
I – índice do mês em que se completa a periodicidade de um ano (contado do recebimento das propostas)
I0 – índice do mês do recebimento das propostas

17.3 Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da Comissão Permanente de Licitação.

17.4 Na hipótese indicada no item 18.3, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

18. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NA OBRA

18.1 Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2 As alterações porventura necessárias, no caso do item 18.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

- a) As obras ou serviços acrescidos / suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;
- b) As obras ou serviços acrescidos / suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento objeto da planilha orçamentária elaborada pelo Município, consoante às regras definidas neste edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



18.3 O Município de IUIU/BA poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

18.3.1 Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal, determinação judicial de bloqueio de créditos junto ao Município de IUIU/BA ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

18.3.2 For envolvida em escândalo público e notório;

18.3.3 Quebrar o sigilo profissional;

18.3.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de IUIU/BA;

18.3.5 Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.4 O Município de IUIU/BA poderá, por despacho fundamentado da Comissão de Licitação, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

18.5 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação.

18.6 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, devidamente registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

18.8 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9 A proponente licitante declarada vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

18.10 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de IUIU/BA comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

18.11 É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

18.12 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Carinhanha/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.13 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Comissão de Licitação do Município de IUIU/BA, podendo ser feita via email ou fax ou correspondência protocolada junto a Diretoria de Licitações e Contratos, e desde que o pedido seja feito em tempo hábil que permita informar a todos os requisitantes do edital acerca da dúvida suscitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



18.14 A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada mediante termo aditivo ao contrato administrativo.

18.15 Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, ficando mencionada variação de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

19.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

19.2.1 Pelo atraso injustificado no termino da execução da obra objeto da licitação:

a) a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido após a aplicação de advertência, multa de 0,20% (zero vírgula zero vinte por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso, limitando-se a 15 (quinze) dias corridos contados do 11º dia após a advertência;

b) a partir do 26º (vigésimo sexto) dia da advertência, poderá ser considerado como inexecução total ou parcial do ajuste, multa direta de 5% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo. A partir desse momento a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar as justificativas, protocolada a justificativa, a administração pronunciará, podendo declarar como inexecução total, parcial ou permitir o recomeço dos serviços, sem renúncia da aplicação da multa estabelecida nesta alínea;

c) poderá ser deduzida da garantia deposita e/ou recorrer a quem garantiu a execução a da obra, em conformidade com as penalidades contidas na alínea "a" e "b" deste subitem, ou ainda dedução de faturas a serem pagas.

d) Na reincidência (permitida uma única vez), os prazos dispostos nas alíneas "a" e "b" deste subitem serão reduzidos pela metade, sendo que a multa estipulada na alínea "b" permanecerá no mesmo valor, sem a possibilidade ainda de a administração reconsiderar o caso.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

20.2 NÃO será permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.

20.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

20.4 A proponente licitante deverá apresentar junto com a proposta de preços a Planilha Orçamentária, em observância no que couber ao detalhada nas planilhas orçamentárias disponibilizada pelo Contratante, devendo apresentar ainda o respectivo cronograma físico financeiro, espelhando no que couber ao cronograma físico financeiro disponibilizado pelo Município.

20.5 Findo o término da execução da obra de CONSTRUÇÃO DOS 35 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA



E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87

validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

20.6 Findo o prazo previsto no subitem 13.7, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.

20.7 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade da obra.

20.8 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

20.9 A restituição da caução de garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação da Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 19.7 deste instrumento convocatório/edital.

21. DA VINCULAÇÃO

21.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no DOM (Diário oficial do município – site: www.iuiu.ba.gov.br, incluindo possíveis Resultados de Julgamento de Recursos, Avisos da futura Homologação, Aviso da futura Adjudicação e o extrato do futuro contrato administrativo, tomando o ato público, conforme determinações legais.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Praça Abílio Pereira, 232 – Centro – IUIU/BA, cabendo a Comissão Permanente de Licitações do Município decidir sobre o requerimento no prazo de até 3 (três) dias úteis. Não será aceito recurso interposto via email e ou fax símile, exceto via correio, desde que o mesmo seja entregue a Diretoria de Licitações e Contratos dentro dos prazos estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Comissão Permanente de Licitações do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Não será aceito recurso interposto via email e ou fax símile, exceto via correio, desde que o mesmo seja entregue a Diretoria de Licitações e Contratos dentro dos prazos estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

23.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



24. DOS ANEXOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL (Deverão ser apresentados conforme exigência)

24.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;
- c) Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- d) Anexo IV - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- e) Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratação com a Administração Pública;
- g) Anexo VII - Memorial descritivo;
- h) Anexo VIII - Planilha de orçamento discriminativo;
- i) Anexo IX - Cronograma físico-financeiro;
- j) Anexo X - Projetos;
- k) Anexo XI - Termo de visita técnica do local de execução da obra OU Declaração de Desistência;
- l) Anexo XII - Declaração que não possui no seu quadro societário servidor público ou de empresa pública.

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pela Diretoria de Licitações e Contratos através e-mail licitacoes.iuiu@gmail.com ou diretamente na sede do Município de IUIU/BA Praça Abílio Pereira, nº 232 – Centro – IUIU/BA, nos horários das 08:00 às 12:00 horas – Diretoria de Licitações.

Prefeitura Municipal de IUIU(Ba), 13 de junho de 2019

Anderson Pacheco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 02.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de IUIU celebrou convênio nº 358/2017 com a FUNASA para IMPLANTÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, através de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES TIPO IV PADRA FUNASA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações, considerando que o Município não disponibiliza de mão obra para executar as obras, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade no seguimento de engenharia, conforme detalhado no memorial descritivo, nos projetos básicos e executivos e em observância ao descrito nas planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro, em observância ainda ao descrito no termo de referencia.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

1 – DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS RESPONSABILIDADES

1.1 Os serviços de execução das obras de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES TIPO IV PADRA FUNASA, serão executados no método convencional de construção, consoantes às regras definidas que se encontram detalhado na planilha de orçamento discriminativo, e nos respectivos projetos básicos e executivos, em observância de qualidade técnica que atendam às Determinações da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, onde os recursos financeiros para a execução das obras serão provenientes convênio 358/2017 celebrado com a FUNASA:

CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES TIPO IV PADRA FUNASA máximo R\$ 450.900,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).

1.2 Os serviços de implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, assim como aqueles necessários a implantação do empreendimento no terreno tecnicamente aprovado, serão todas de responsabilidade da contratada.

2 – DA NECESSIDADE E PRERROGATIVAS DA CONTRATAÇÃO

a) Dada a necessidade de implantação de melhorias sanitárias domiciliares, bem como proporcionar um ambiente agradável para a prática esportiva através dos equipamentos a serem instalados na futura praça, cumprindo o objetivo da proposta aprovada, tendo em vista que os recursos do convenio 358/2017 - FUNASA, conforme medições, necessário se faz a seleção de proposta mais vantajosa para a futura contratação de serviços de terceiros, através pessoa jurídica com habilidade no ramo de engenharia civil para a execução das obras.

3 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante Transferência Bancária em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da medição devidamente aprovada pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Obras.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor devidamente qualificado (engenheiro civil), para os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

8.2 Constituir servidor na qualidade de gestor do contrato administrativo em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

8.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução das obras quando declinar na qualidade e ferir as avenças do futuro contrato administrativo.

8.4 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo, e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com o cronograma físico financeiro.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

9.1 Executar por sua conta e risco as obras de Pavimentação de vias urbanas no município de IUIU/BA, em conformidade com os métodos convencional de construção e de acordo com as normas técnicas da ABNT, consoantes às regras definidas de acordo com o detalhado nos projetos, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no memorial descritivo, em observância ainda ao instrumento convocatório/edital, na minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

9.2 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas, dentre elas fornecimento de materiais, equipamentos, maquinários e mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como avocar para si ainda eventuais despesas com impostos e outras despesas decorrentes da execução das obras detalhadas nos instrumentos que ensejaram a elaboração da presente licitação.

9.3 Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.4 Realizar contratação de mão de obra em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, incluindo fornecimento de EPI, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

9.5 Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras, objeto da presente licitação TOMADA DE PREÇOS 002/2019.

9.6 A futura contratada deverá concluir as obras objeto desta licitação no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

9.7 A futura contratada de posse do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a obra no CREA e junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CNO – Cadastro Nacional de Obras e apresentar estes documentos junto à Diretoria de Licitações e Contratos para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA



E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87

9.8 A futura contratada deverá emitir medições em observância ao detalhado na planilha e no cronograma físico financeiro.

9.9 Antes de dar início na execução das obras, confeccionar por sua conta e risco e afixar PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, identificando os participantes, fonte de recursos e prazo de execução, conforme MODELO disponibilizado pelo Setor de Obras da Prefeitura de IUIU. A não fixação da Placa ocasionará no bloqueio integral da 1ª medição, que somente poderá ser liberada após a afixação da Placa.

9.10 No ato da apresentação de nota fiscal objeto de medição é necessário a apresentação de cópia da CNO, juntamente com cópia do resumo da folha de pagamento, cópia da GFIP, sob pena da retenção dos encargos em conformidade com os ditames da Instrução Normativa RFB 979/09.

9.11 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado conforme estabelecido no instrumento convocatório/edital e no futuro contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo governo federal, a empresa contrata reconhece que não poderá diminuir o ritmo da execução das obras, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de IUIU/BA, 13 de junho de 2019

Anderson Pacheco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 02.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Contrato nº ____/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IUIU**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.158/0001-87, com sede Administrativa na Praça Abílio Pereira, nº 232, Centro, CEP 46438-000 – IUIU/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Barbosa de Góes, <<QUALIFICAR>>, residente e domiciliado <<ENDEREÇO COMPLETO>>, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....<<QUALIFICAR>>....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....<<QUALIFICAR>>.....resolvem firmar o presente contrato administrativo para a execução de obra de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao descrito no anexo I - termo de referencia, e de acordo com o valor constante da proposta de preços, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 059/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o Município de IUIU celebrou convênio nº 358/2017 com a FUNASA para IMPLANTÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, através de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES TIPO IV PADRA FUNASA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações, considerando que o Município não disponibiliza de mão obra para executar as obras, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade no seguimento de engenharia, conforme detalhado no memorial descritivo, nos projetos básicos e executivos e em observância ao descrito nas planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro, em observância ainda ao descrito no termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “execução de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES TIPO IV PADRA FUNASA, consoantes às regras definidas nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao descrito no anexo I - termo de referencia, e de acordo com o valor constante da proposta de preços” e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de **R\$.....** (.....), por conta da execução da obra conforme descrito na cláusula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra objeto do presente contrato administrativo, conforme detalhado nas planilhas orçamentárias.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através Transferência Bancária em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestado pela fiscalização e aprovada pela Secretaria Municipal de Infresturutra.

2.2.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria cópia da CNO – Cadastro Nacional de Obras, juntamente com as guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1 A emissão das medições será elaborada pela futura contratada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e que tenha executado o mínimo estipulado no cronograma físico financeiro disponibilizado pela Prefeitura, **por unidade totalmente acadaba**. A empresa contratada, a seu critério poderá adiantar o cronograma de execução;

3.2 Fica convencionado que a empresa contratada, após a Ordem de Serviços, deverá executar de forma ininterrupta o contrato, salvo por motivos de força maior, a exemplo: período chuvoso, onde a empresa deverá comunicar formalmente a contratante. A empresa que paralisar ou diminuir os ritmos dos trabalhos em desconformidade ao cronograma de execução sofrerá as seguintes penalizações:

- a) Advertência por escrito para regularização do cronograma de execução, implicando no aceleração do ritmo da obra, que terá que alinhar-se ao cronograma previsto em até 10 (dez) dias corridos;
- b) Multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor total do contrato, à partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido da Advertência até a regularização do cronograma de execução, limitando ao 25º (vigésimo quinto) dia corrido após a advertência.
- c) Rescisão do Contrato podendo ocorrer a partir do 26º (vigésimo sexto) dia corrido da advertência, não excluindo a obrigatoriedade do recolhimento da Multa prevista na alínea “b”.

3.3 Fica a contratante autorizada desde já, realizar abatimentos na garantia do contrato ora depositado, ou acionar a instituição que garantiu a execução do contrato nos moldes do subitem 3.1 e 3.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



3.4 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.5 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação da Secretária Municipal de Obras.

3.6 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.7 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de IUIU/BA, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de eventuais multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

4.3 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal fatura, além da cópia da medição, comprovante de quitação do ISSQN e cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) dos empregados alocados na execução do contrato, referentes ao mês anterior que originou a elaboração da medição.

4.4 Deverá ser anexada ainda junto com a nota fiscal cópia do CNO, bem como cópias das CND's (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista), e CRF-FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE VALORES EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO.

5.1 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, somente na ocorrência de paralisação da obra por iniciativa da Administração em decorrência de fato superveniente, conforme prescreve o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, conforme detalhado no instrumento convocatório/edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA



E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87

5.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

5.4 Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato do Governo Federal com efeitos retroativos ou caso, em decorrência de extrapolação dos prazos previstos, haja o transcurso do período de mais um ano, contado da data do recebimento das propostas, as remanescentes (ou seja, as cujo vencimento for posterior à periodicidade de um ano) serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção para Obras Civas – INCC/FGV), obedecendo a seguinte fórmula:

$$\frac{M}{I0} = V \times I$$

onde: M – valor reajustado da parcela remanescente
V – valor inicial da parcela remanescente
I – índice do mês em que se completa a periodicidade de um ano (contado do recebimento das propostas)
I0 – índice do mês do recebimento das propostas

5.5 A Recomposição, excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da Comissão Permanente de Licitação.

5.6 Na hipótese indicada acima, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

5.4 Conforme estabelecido no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, e somente após decurso deste prazo eventuais atraso de pagamento de medição superior a 90 (noventa) dias, o valor da medição será corrigido no índice de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso a contar do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data da nota fiscal fatura/medição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.80.1.135/4.4.9.0.51.00 – Obras de Instalação de Melhorias Sanitárias domiciliares.**

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato administrativo terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ____/____/____

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventual alteração decorrente de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conhecidos durante a execução da obra, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 As alterações porventura necessárias, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



8.3 A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a expressão das alterações em termo aditivo ao contrato.

8.4 Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, ficando mencionada variação de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por Preço Global” (alínea “J”, inciso I, art. 66, Portaria Interministerial 424 de 30/12/2016)”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2 Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, bem como .

11.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações detalhadas no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia, a **Contratada** assume a obrigação de executar a Pavimentação Asfáltica em CBUQ de Vias Urbanas no município de IUIU/BA, objeto deste contrato administrativo, por sua conta risco independentemente da fiscalização realizada por servidor do **Contratante**, e em conformidade com o descrito no memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, mantendo ainda na direção da obra de forma ininterrupta, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, na qualidade de responsável técnico o qual será ainda seu preposto.

12.2 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obra, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

12.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos que ensejaram a licitação e que ensejaram este contrato administrativo e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pelos procedimentos de acompanhada da execução da obra, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à **Contratada**, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



12.4 Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto deste Contrato Administrativo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

12.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6 Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.

12.7 Concluir a execução da obra objeto deste contrato administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste contrato administrativo mediante recebimento da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

12.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução da obra para conhecimento público de que os recursos são oriundos do convênio 358/2017 FUNASA, conforme solicitação da fiscalização.

12.11 Comunicar à Secretaria Municipal Infraestrutura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

12.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13 Paralisar, por determinação da fiscalização qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra, perquirindo uso de material de primeira linha e executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



12.17 Fica vedado o direito de sub-empregar os serviços ora contratados com a empresa vencedora do certame.

12.18 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade de terceiros.

12.19 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo um período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

12.20 Confeccionar, instalar e realização de manutenção de conservação da placa da obra por sua conta e risco, em conformidade com o modelo de placa disponibilizado pelo Contratante em observância às exigências da licitação, em observância ao detalhado nas planilhas orçamentárias.

12.21 Realizar por sua conta e risco todos os procedimentos de sinalização e isolamento da obra, objetivando resguardar acidentes com transeuntes, isentando o Município Contratante de qualquer co-responsabilidade em decorrência de fato superveniente por descumprimento das normas de segurança.

12.22 Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar o Município em dificuldade de realizar o pagamento no prazo avençado conforme estabelecido no instrumento convocatório/edital e no futuro contrato administrativo, em decorrência de atraso no repasse financeiro pelo governo federal, a empresa contrata reconhece que não poderá diminuir o ritmo da execução das obras, com alegação no atraso de pagamento, salvo se o atraso do pagamento devido for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78 inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de multas pecuniárias conforme descrito no contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- d) a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido após a aplicação de advertência, multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso, limitando-se a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- e) a partir do 26º (vigésimo sexto) dia da advertência, poderá ser considerado como inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo. A partir desse momento a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar as justificativas, protocolada a justificativa, a administração pronunciará, podendo declarar como inexecução total, parcial ou permitir o recomeço dos serviços, sem renúncia da aplicação da multa estabelecida nesta alínea;
- f) Na reincidência (permitida uma única vez), os prazos dispostos nas alíneas “d” e “d” deste subitem serão reduzidos pela metade, sendo que a multa estipulada na alínea “b” permanecerá no mesmo valor, sem a possibilidade ainda de a administração reconsiderar o caso.
- g) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as avenças contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3 Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela **Contratante**, a **Contratada** sujeitar-se-á à multa de mora de 0,20 (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções.

15.4 O valor das multas referidas na alínea “d, e, f, g” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5 A penalidade estabelecida nas alíneas “a, b, c, e” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Diretoria de Licitações Contratos, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Obras o prazo de até 02 (dois) dias para vistoriar e lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Saúde lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação de Documento que constate e Baixa do CNO, emitida pela Receita Federal, referente à obra contratada.

17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato administrativo, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da **garantia contratual** depositado conforme descrito no **item 4.5 do instrumento licitatório** e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, oriundo da Tomada de Preços 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carinhanha/BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de IUIU/BA, de de

Reinaldo Barbosa de Góes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME E CPF

2. _____
NOME E CPF

Esta Minuta foi aprovada pela
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... **qualificar**.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 059/2019 - Tomada de Preços nº 002/2019, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declarar-las caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos,

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de IUIU/BA;

d) renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;/...../.....

Nome do signatário
CPF nº >>>

Observações:

Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação (**envelope 01**), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra “d” do subitem 5.6, do Edital da Tomada de Preços nº 002/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: (...) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006; (...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()SIM - ()NÃO

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação:

Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilitação em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data;..... de..... de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação, **sob a pena de inabilitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante na Diretoria de Licitações e Contratos, **podendo ser solicitado por e-mail** licitacoes.iuiu@gmail.com **gratuitamente** ou retirado de forma impressa na Diretoria de licitações pelo custo da taxa de emolumentos no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia, onde a proponente licitante deverá retirar a guia junto ao setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Este instrumento no site www.iuiu.ba.gov.br podendo ainda ser solicitado de forma gratuita pela internet.

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária, onde o valor global, **NAO** poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município. Onde deverá ser elaborada na planilha coluna com o valor unitário sem o BDI, abrir coluna e lançar o valor unitário incluindo o BDI e lançar o valor total de cada item valor este conhecido multiplicando os quantitativos pelo valor unitário incluso o BDI. Conforme determinações do Tribunal de Contas da União a proponente licitante que elaborar a planilha sem lançar o BDI terá sua proposta desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87

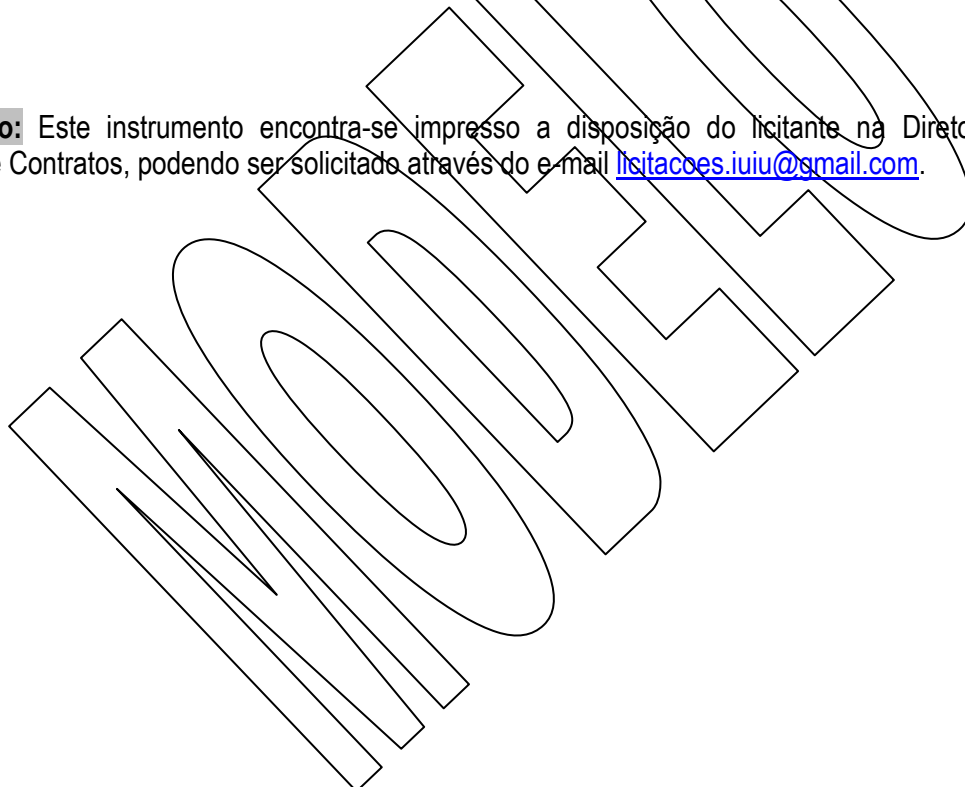


ANEXO IX - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante na Diretoria de Licitações e Contratos, podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes.iuiu@gmail.com.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87

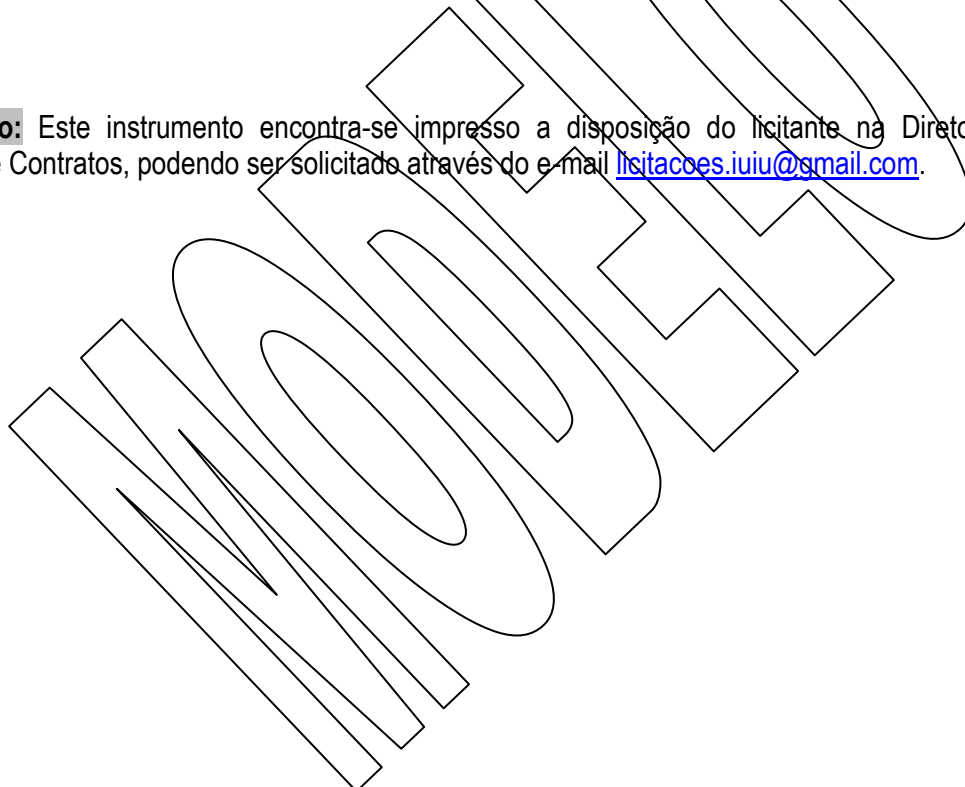


ANEXO X – PROJETOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante na Diretoria de Licitações e Contratos, podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes.iuiu@gmail.com.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO XI – TERMO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Eu, na condição de prestador de serviços ao município, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa(qualificar)..... constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)....., engenheiro inscrito no CREA sob o nºpara o procedimento de visita técnica nos locais onde será realizada a execução de obra de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, recursos convenio 358/2017 - FUNASA em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”. objeto do Processo Licitatório nº 059/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019.

Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de IUIU, de..... de

Engº..... CREA/MG.....
Secretaria Municipal de Obras

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização das obras

Assinatura do representante da empresa

<< A EMPRESA QUE OPTAR EM NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, DEVERÁ DECLARAR EM FORMULARIO PRÓPRIO QUE CONHECE OS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DA OBRA, CONCORDA PELNAMENTE COM AS CONDIÇÕES EXECUÇÃO E ASSUMENTE TOTAL RESPOSNABILIDADE, DEVENDO AINDA RECONCEHER A FIRMA EM CARTÓRIO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO XII – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VINCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilitação em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, qualificar, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação, **sob a pena de inabilitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de IUIU/BA
At. Comissão Permanente de Licitação
IUIU/BA

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 059/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilitação em engenharia para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE 35 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES no município de IUIU, recursos convênio 358/2017 - FUNASA em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



MODELO – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

A Prefeitura Municipal de IUIU/BA, através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.158/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Barbosa de Góes, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa(qualificar)....., a dar início na “execução de obra de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, com recursos do convenio 358/2017 - FUNASA em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, nos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 059/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019, no valor global de **R\$** (.....), devendo os serviços serem concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

Prefeitura Municipal de IUIU, de de

Reinaldo Barbosa de Góes
Prefeito Municipal

Recebido em:/...../.....

Assinatura do representante da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa(qualificar)..... Sr.(..... qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato firmado em...../...../..... objeto da execução de obra de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, com recursos do convenio 358/2017 - FUNASA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, nos termos do Processo Licitatório nº 059/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019, objeto do contrato administrativo celebrado em...../...../.....

Conforme se constatou a obra foi realizada a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de IUIU, Estado da Bahia

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a **Contratada** de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Prefeitura Municipal de IUIU(BA), de.....de.....

Reinaldo Barbosa de Góes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME E CPF

2. _____
NOME E CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



MODELO – TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE IUIU**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.416.158/0001-87, com sede administrativa na Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, IUIU/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Barbosa de Góes.....(qualificar.....) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº/2019, celebrado em/...../..... para a “execução de obra de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, com recursos do convenio 358/2017 - FUNASA em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 059/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de IUIU(BA), de..... de.....

Reinaldo Barbosa de Góes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME E CPF

2. _____
NOME E CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



MODELO – TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA

A Empresa..... (qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.
(qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra executados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do “Termo de Recebimento Definitivo da obra”, depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante disto a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a única exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a terceiros, em decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na “execução de obra de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, com recursos do convenio 358/2017 - FUNASA no município de IUIU/BA, em atendimento ao as planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde” objeto do contrato nº/2019 administrativo celebrado em/....., em face do desfecho do Processo Licitatório nº 059/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019, não obstante a empresa(qualificar).... avoca para si toda a responsabilidade descrita no art. 69, 70 e 71 da Lei Federal 8.666/93, isentando o Município de IUIU, Estado da Bahia de quaisquer co-responsabilidade.

Local/Data..... de..... de.....

Assinatura Representante Legal
(Reconhecer firma em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(local/Data;, de de 2019)

À
Prefeitura Municipal de IUIU
Att. Comissão Permanente de Licitação
IUIU/BA

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, **Processo Licitatório nº 059/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019**, objeto de “execução de obra de CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, com recursos do convenio 358/2017 - FUNASA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, em observância ao descrito termo de referência, em conformidade com o projeto básico, como detalhado no memorial descritivo, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, conforme detalhado ainda nos instrumentos integram, certificamos que tomamos conhecimento e concordamos em executar as obras pelo preço global de R\$ _____).

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Outrossim, declaramos que:

- a) Tomamos conhecimento do local onde serão executadas as obras, conforme de visita técnica;
- b) e declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pela conclusão das obras no prazo avençado.
- c) Esta proposta compreende todas as despesas de materiais, fornecimento dos Equipamentos de Metais, com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra objeto do processo licitatório nº 059/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019;
- d) Não obstante certificamos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

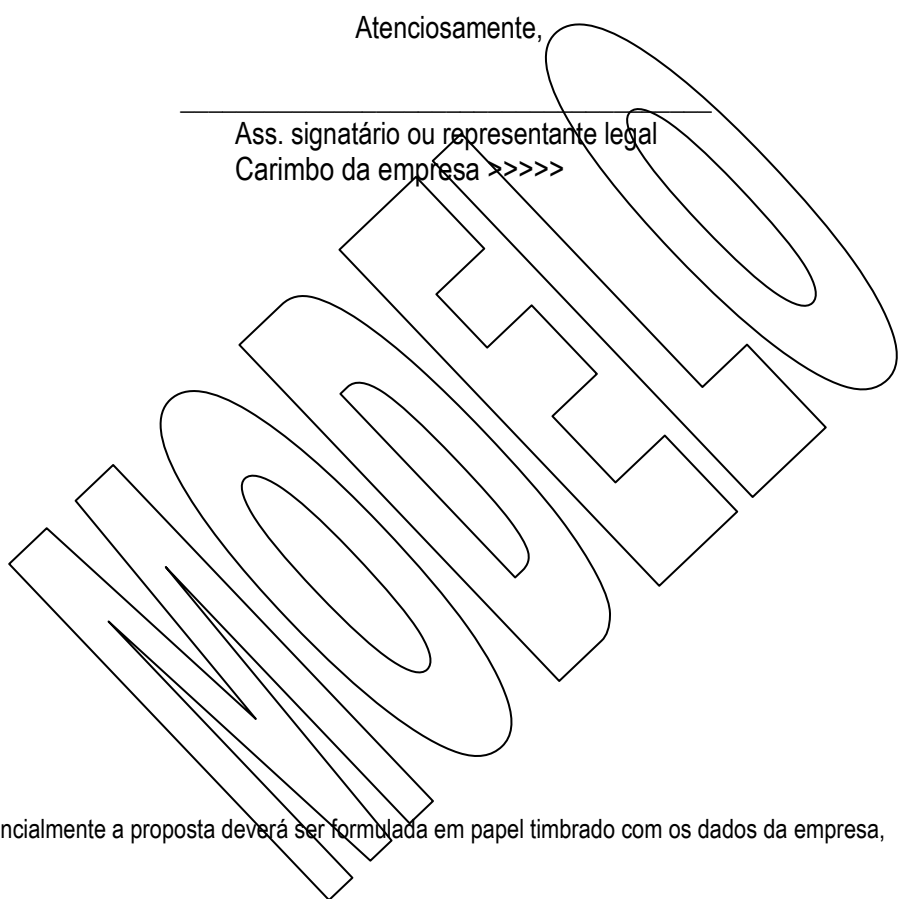
E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.

Atenciosamente,

Ass. signatário ou representante legal
Carimbo da empresa >>>>>



Atenção: Preferencialmente a proposta deverá ser formulada em papel timbrado com os dados da empresa,

Anexando Obrigatoriamente à mesma PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E COMPOSIÇÃO DE BDI, sob pena de desclassificação da proposta caso não apresente um dos elementos citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



MODELO – COMPOSIÇÃO DE BDI

Local/Data; _____, ____ de _____ de 2019.

À
Prefeitura Municipal de IUIU
Att. Comissão Permanente de Licitação
IUIU/BA

Prezados Senhores,

POSERÁ SER UTILIZADO MODELO DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, OUTRO MODELO QUE CONTEMPLE O EXIGIDO, CONSIDERANDO PREÇOS CONFORME TABELA DO SINAPI.

Atenciosamente,

Ass. do signatário ou representante legal
Carimbo da empresa >>>>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO 35 (TRINTA E CINCO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, no Município de IUIU/BA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e de acordo com projetos/desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações e, em observância ainda ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Recebi da Prefeitura Municipal de IUIU, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 059/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019

NOME PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA: de de

(Assinatura e CPF do responsável)